



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – PROCESSO Nº 7.741/2021 – CONTRATO Nº 7.741/2021

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA CURSI COMÉRCIO, ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, Poder Legislativo local, CNPJ nº 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO**, brasileiro, vereador, portador do RG nº 24.156.164-4, inscrito no CPF sob o nº 181.135.358-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CURSI COMÉRCIO, ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA**, CNPJ nº 73.035.032/0001-04, com sede na Travessa Palmas, nº 60, bairro Alto do Ipiranga, Ribeirão Preto-SP, CEP: 14.055-499, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **DANIEL CURSI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 12.516.119-0 e CPF nº 051.531.798-50, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do pregão eletrônico nº 04/2022, processo administrativo nº 7741/2021-CMRP, contrato nº 7741/2021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO (RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO E RÁDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME DESCRITO EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor dos Contratos, assistido e subsidiado pelo Coordenador da TV Câmara, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (art. 67 da Lei 8.666/93).

3 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 O contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, à proposta da CONTRATADA datada de 12 de Maio de 2022, e a ata da sessão do pregão eletrônico nº 04/2022, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4 DO PREÇO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4.1 Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e valor global para 12 (doze) meses de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

5 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1.1 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

5.1.2 As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

6 CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

6.1.1 Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

6.1.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega e funcionamento dos produtos e serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2 – Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.3 – Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.4 – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas constantes do Termo de Referência - Anexo I e Proposta Comercial – Anexo II, e serão recebidos e acompanhados pelo Gestor do Contratos, após a autorização para início dos serviços, pela Coordenadoria Administrativa.

7.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros

2

Handwritten signatures and a circular official stamp of the Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Coord. Jurídica.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.6 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (D.O.M. de 17 de agosto de 2017).

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2 A contratante notificará por escrito a contratada de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.

8.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor dos Contratos da Câmara Municipal.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será mensal e realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite da nota fiscal pelos Setores competentes, e proporcional à comprovação da entrega dos produtos/serviços, efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário, nas condições exigidas, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, que deverão ser apresentados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3 Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

9.4 Caso o dia limite previsto para pagamento recaia em dia não útil, o mesmo estará automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

9.5 Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO, Coord. Jurídica]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.6 O setor competente da Câmara Municipal terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la;

9.7 a nota fiscal não aprovada pelo setor competente da Câmara Municipal será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

9.8 a devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

9.8.1 Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica / fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.9 Da nota fiscal eletrônica e/ou fatura deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):

9.9.1 período da prestação dos serviços (de ___/___/___ a ___/___/___), nome comercial, preço mensal (correspondente ao período) e descrição detalhada dos serviços e/ou produtos, na forma como foi apresentado na proposta.

9.10 O pagamento da primeira parcela e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação à Câmara Municipal do objeto desta licitação, quando for o caso, dos documentos a seguir mencionados:

a) apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) apresentação da guia de recolhimento do fundo de garantia de tempo de serviço e informação à previdência social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.

c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.11 O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.12 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução.

9.13 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Conselho Jurídico. The stamp is blue and contains the text 'CAMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO' and 'Cond. Jurídica'. There are several handwritten signatures in blue ink around the stamp.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.14 A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 A vigência do contrato, que se inicia a partir de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de vigência contratual, contado da assinatura do contrato, em face de quaisquer problemas na(s) solução(ões) ofertada(s).

10.3 As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

10.4 A não prorrogação do prazo da vigência contratual, por conveniência do CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

10.5 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do Gestor dos Contratos da Câmara Municipal, com poderes para receber ou rejeitar os serviços realizados.

11.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, e nem sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

12 DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma



5



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

12.3 Sem prejuízo das penalidades previstas no item 17, do edital, a CONTRATADA poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 DA ALTERAÇÃO

13.1 O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

15 DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

16 DO SUPORTE FINANCEIRO

16.1 As despesas do contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.







Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

17 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O contrato reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 10.513/05, Decreto nº 10.024/05, Decreto Municipal nº 305/05, e Resolução nº 01/09, da Câmara Municipal.

18 DO FORO

18.1 As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 07 de junho de 2022.

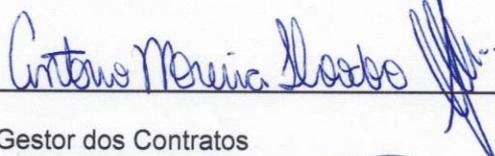

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
Presidente

CONTRATANTE


CURSI COMERCIO, ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA
DANIEL CURSI JUNIOR
Sócio-Administrador

CONTRATADA

Fiscal do contrato pela contratante:


Gestor dos Contratos



Fiscal do contrato pela contratada:



Testemunhas:

1. MARCELO MATHIAS RG nº 216779724

2. Sergio Luis Siqueira RG nº 12.155936-e